EDITAL DE CHAMADA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS LONDRINA

UASG 154699

Edital Chamada Pública nº 01/2021 - Campus Londrina, para aquisição de kits de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 04 do CD/FNDE, de 02/04/2015, Decreto nº 8.473/2015, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Londrina, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua João XXIII, nº 600 - Jardim Dom Bosco, CEP 86.060-370**, cidade de Londrina, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **10.652.179/0019-44**, representado neste ato pelo Diretor-Geral, **Prof. Marcelo Lupion Poleti**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no **§1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009**, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de kits de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de outubro a dezembro de 2020.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) poderão apresentar a documentação de habilitação e Projeto de Venda no período de **09/06/2021 a 29/06/2021**, pelo e-mail compras.londrina@ifpr.edu.br, ou ainda deverão entregar os envelopes, **pessoalmente, no dia 29/06/2021**, entre 09h e 10h. Os interessados que não enviarem a documentação pelo e-mail informado ou não comparecerem até o horário de início da sessão não poderão participar do certame. O início da sessão será as 10h01min do dia **29/06/2021**, **na Unidade Dom Bosco do Campus Londrina,** na sede do Instituto Federal do Paraná - , no endereço supracitado.

Devido ao período de pandemia e ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional, não é obrigatório a participação presencial dos licitantes na sessão pública, podendo participar presencialmente apenas se julgar necessário. A Comissão Especial de Licitação designada estará reunida na data e local informados, para análise dos documentos recebidos, independente da presença dos licitantes, visando manter a celeridade e transparência do processo. Aos membros da comissão, assim como aos demais participantes, será disponibilizado álcool em gel 70%, além da exigência do uso de máscara e distanciamento social como medidas necessárias à higiene e segurança sanitárias dos presentes.

1. 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de kits de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de

Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações descritas abaixo:

TABELA I - QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CESTA DE ALIMENTOS: Frutas (3 kg de banana, 3 kg laranja, 2 kg de goiaba, 3 kg de tangerina), Verduras/folhosos (0,7 kg de Alface, 0,5 kg de couve, 0,40 kg de cebolinha, 0,30 kg de salsinha, 0,30 kg de espinafre) e Legumes (2 kg de tomate, 3 kg de abobrinha, 2 kg de brócolis, 3 kg de cenoura)	KIT	230	R$ 131,31	R$ 30.201,30

TABELA II - ESPECIFICAÇÃO DOS INSUMOS COMPONENTES DO KIT

Frutas
Banana: in natura, limpa, firme, com casca e polpa íntegras, com coloração amarelada, sem sujidades, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas.
Laranja: in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas. Não serão aceitos frutos pequenos.
Goiaba: in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas. Não serão aceitos frutos pequenos.
Tangerina/Poncã: in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas. Não serão aceitos frutos pequenos.
Verduras/folhosos
Alface: com folhas íntegras e livres de qualquer tipo de pragas, injúrias, folhas estragadas, furadas, amassadas, amareladas ou ressecadas.
Couve: com folhas íntegras e livres de qualquer tipo de pragas, injúrias, folhas estragadas, furadas, amassadas, amareladas ou ressecadas.
Cebolinha: com folhas íntegras e livres de qualquer tipo de pragas, injúrias, folhas estragadas, furadas, amassadas, amareladas ou ressecadas.
Salsinha: com folhas íntegras e livres de qualquer tipo de pragas, injúrias, folhas estragadas, furadas, amassadas, amareladas ou ressecadas.
Espinafre: com folhas íntegras e livres de qualquer tipo de pragas, injúrias, folhas estragadas, furadas, amassadas, amareladas ou ressecadas.
Legumes
Tomate: in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas. Não serão aceitos frutos pequenos.
Abobrinha verde: in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas.
Brócolis: in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas.
Cenoura : in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas.

TABELA III - COMPOSIÇÃO E PREÇO UNITÁRIO DO KIT DE ALIMENTOS

Gêneros	Quantidade	Unidade de medida (kg)	Preço Médio Cooperativas
Frutas			
Banana	3	kg	R$ 11,94
Laranja	3	kg	R$ 10,02
Goiaba	2	kg	R$ 14,72
Tangerina/Pocã	3	kg	R$ 13,80
Verduras/folhosos			
Alface	0,7	kg	R$ 4,65
Couve	0,5	kg	R$ 3,72
Cebolinha	0,4	kg	R$ 3,88
Salsinha	0,3	kg	R$ 3,10
Espinafre	0,3	kg	R$ 2,02
Legumes			
Tomate	2	kg	R$ 10,47
Abobrinha verde	3	kg	R$ 12,41
Brócolis	2	kg	R$ 16,20
Cenoura	3	kg	R$ 13,92
VALOR TOTAL DO KIT			**R$ 131,31**

1.2.
Todos os custos com impostos, taxas e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da contratada. As quantidades dos itens informados na tabela acima se referem a um kit de alimentação por aluno, para o período de 1 mês. Estima-se a aquisição inicial de 230 kits com base na quantidade de alunos matriculados nos cursos da educação básica, de acordo com as informações do relatório extraído do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. A despesa desta aquisição será custeada com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos seguintes parâmetros:

Elemento de despesa: 33.90.32;

Fonte de Recurso: 0113150072;

PTRES: 169949;

Plano Interno: CFF53M9601N.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

O fornecedor individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar, com assinatura do agricultor participante, conforme modelo constante no ANEXO II;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo constante no ANEXO II;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - Cópias do estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo constante no ANEXO II;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

4. PROJETO DE VENDA

4.1. **No Envelope nº 02**, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata **01 (um) dia** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em **até 10 (dez) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo **de até 20 (vinte) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada no momento de abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para regularização de até **03 (três) dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III - O grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com

maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre centrais de cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a Unidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Campus Londrina, localizado na Rua João XXIII, nº 600 - Jardim Dom Bosco, CEP 86.060-370, cidade de Londrina, Estado do Paraná, em até 02 (dois) dias da divulgação do resultado da análise da documentação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍICIO	QTDE
1	Banana: in natura, limpa, firme, com casca e polpa íntegras, com coloração amarelada, sem sujidades, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas.	1
2	Laranja: in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas. Não serão aceitos frutos pequenos.	1
3	Goiaba: in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas. Não serão aceitos frutos pequenos.	1
4	Tangerina/Poncã: in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas. Não serão aceitos frutos pequenos.	1
5	Verduras/folhosos	1
6	Alface: com folhas íntegras e livres de qualquer tipo de pragas, injúrias, folhas estragadas, furadas, amassadas, amareladas ou ressecadas.	1
7	Couve: com folhas íntegras e livres de qualquer tipo de pragas, injúrias, folhas estragadas, furadas, amassadas, amareladas ou ressecadas.	1
8	Cebolinha: com folhas íntegras e livres de qualquer tipo de pragas, injúrias, folhas estragadas, furadas, amassadas, amareladas ou ressecadas.	1
9	Salsinha: com folhas íntegras e livres de qualquer tipo de pragas, injúrias, folhas estragadas, furadas, amassadas, amareladas ou ressecadas.	1

10	Espinafre: com folhas íntegras e livres de qualquer tipo de pragas, injúrias, folhas estragadas, furadas, amassadas, amareladas ou ressecadas.	1
11	Legumes	1
12	Tomate: in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas. Não serão aceitos frutos pequenos.	1
13	Abobrinha verde: in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas.	1
14	Brócolis: in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas.	1
15	Cenoura : in natura, tamanho médio, livre de brocas, injúrias, podridões e partes mofadas.	1

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, em horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no seguinte endereço:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
Campus Londrina	Rua João XXIII, nº 600- Jardim Dom ,Bosco, CEP 86.060-370. Londrina/PR

7.2. O prazo de entrega será comunicado na Ordem de Fornecimento enviada ao Contratado e com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

7.3. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, os kits deverão ser entregues nos quantitativos informados na Ordem de Fornecimento, tendo em vista a capacidade reduzida de armazenamento destes itens no campus.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo do objeto adquirido, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, **vedada à antecipação de pagamento**, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A documentação da presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

9.1.1. No site do Campus Londrina, no endereço eletrônico **https://londrina.ifpr.edu.br/menu-institucional/transparencia/licitacoes/** , como também poderá ser disponibilizado, mediante solicitação enviada previamente ao e-mail **compras.londrina@ifpr.edu.br.**

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica vigente para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, sob pena de multa ou rescisão do contrato. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00

(vinte mil reais), por DAP/Ano/Eex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.5.2. ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda;

9.5.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

9.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Origem de Produtos;

9.5.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

ROGÉRIO DE SANT'ANNA LIMA

SIAPE: 2190868

Presidente da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar

SÉRGIO ASSIS DE ALMEIDA

SIAPE: 1559111

Diretor de Planejamento e Administração do Campus Londrina

Aprovo a abertura do procedimento licitatório

MARCELO LUPION POLETI

Diretor Geral do Campus Londrina

SIAPE 1917752

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE SANTANNA LIMA**, **Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 07/06/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ASSIS DE ALMEIDA**, **DIRETOR(a)**, em 07/06/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BARBARA TELES CAMELI RODRIGUES**, **Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 07/06/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUPION POLETI**, **DIRETOR(a)**, em 07/06/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247904** e o código CRC **D136771D**.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | LONDRINA/SECCON/LONDRINA/CA/LONDRINA/DIPLAD/LONDRINA/DG/IFPR/LONDRINA-SECCON/LONDRINA
Rua João XXIII, nº 600, Londrina - PR | CEP CEP 86060-370 - Brasil